

ARR. CX 26/98



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 4242/1998 Projeto de Lei 278/1998
Data e Hora: 22/12/08 12:50:00
Procedência: José Carlos Lyris Rocha
Destino: Diretoria de Atividades Legislativas
Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço denominado
Disque Maternidade e dá outras providências

PROCESSO Nº _____

PROJETO DE:

LEI Nº _____/____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/____

EMENDA À L.O.M.V. Nº _____/____

RESOLUÇÃO Nº _____/____

MOÇÃO Nº _____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 278/98

Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço denominado “Disque Maternidade” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço denominado “Disque Maternidade”, para atender a comunidade do município de Vitória.

Art. 2º - O serviço “Disque Maternidade” consiste em oferecer à população da Capital um número de telefone disponível vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana, que informará à gestante qual o hospital que tem vaga para atendê-la.

§ 1º - O serviço “Disque Maternidade” será implantado pela Secretaria Municipal de Saúde e trabalhará em sintonia com o “Disque Ambulância”.

§ 2º - Para a implantação do serviço, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os recursos humanos necessários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, 21 de dezembro de 1998


JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA
Vereador

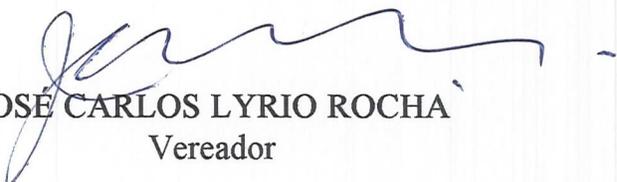
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos já é Lei no Estado da Bahia com resultados considerados excelentes.

Esse serviço, quando implantado, evitará que a paciente, em trabalho de parto, tenha o dissabor de perambular de hospital em hospital à procura de vaga, como ocorre atualmente, fazendo com que a parturiente dê a luz, muitas vezes, no taxi ou na viatura policial que a transporta.

Pelo exposto esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Palácio Atilio Vivacqua, 21 de dezembro de 1998


JOSE CARLOS LYRIO ROCHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folia	Rubrica
4242	03	001

Incluído no Expediente

Ola 20/02/98


Lauro Cypreste
DIRETOR DAL

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 23/02/99


Presidente da Câmara

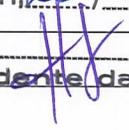
PAUTADO 1ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM 24/02/99


Presidente da Câmara

PAUTADO 2ª DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 25/02/99


Presidente da Câmara

PAUTADO 3ª DISCUSSÃO ESPECIAL

EM 02/03/99


Presidente da Câmara

Às Comissões de Justiça, Serviço Público e Redação e Comissão de Saúde, para oferecerem parecer.

Em 8 /03/99


Lauro Cypreste
DIRETOR DAL

Comissão de

Justiça

Ao Sr. Vereador

Silvo

Lopes Pereira para relatar.

F 11 / 03 / 99

PRESIDENTE

A large, stylized blue scribble or signature mark that covers the majority of the page's content area. It starts near the top right, loops around, and extends down towards the bottom left, resembling a calligraphic flourish or a very large, abstract signature.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Comissão de Justiça.
Projeto de Lei n.º 278/98, de autoria do Vereador José Carlos Lyrio Rocha.
Relator: Vereador Silvio Lopes Pereira

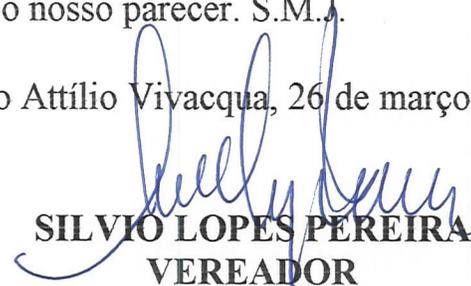
O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o serviço denominado "Disque Maternidade", para atender aos municípes de nossa capital.

Trata-se de uma feliz iniciativa do nobre edil autor, que com este Projeto pretende criar este serviço que contribuirá em muito com as parturientes que poderão ser informadas dos hospitais que possuem leitos disponíveis para atendê-las, evitando assim inúmeros transtornos relacionados a questão ora abordada.

Estando a matéria de conformidade com a legislação aplicável, somos **pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da mesma.**

Este é o nosso parecer. S.M.J.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de março de 1999.


SILVIO LOPES PEREIRA
VEREADOR

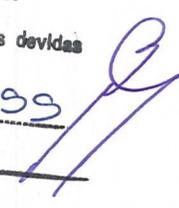
PCJ278/98




Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Dep. Legislativo para as devidas providências

Em 31 de 03 de 99


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
1242	05	P

Comissão de Saúde
Ao Sr. Vereador Maurício
deite para relatar.

06/4/99

Em 06/04/99


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6242	06	

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Comissão de Saúde

Assunto: projeto de lei nº 278 / 98

Autoria: Vereador José Carlos Lyrio Rocha

Relator: Vereador Maurício Leite

Após leitura e interpretação do projeto de lei apresentado pelo Sr. Vereador José Carlos Lyrio Rocha, denominado "Disque Maternidade", este vereador é de opinião favorável, já que este projeto estará beneficiando os munícipes desta cidade.

Palácio Atilio Vivacqua, 07 de abril de 1999

Maurício Leite
Vereador
Membro da Comissão de Saúde

Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

ao Dept.º Legislativo para as devidas providências.

Em 07/04/99

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folia	Assinatura
4242	07	[Handwritten Signature]

Ao Sr (a): Peterson
Para providenciar a extinção do **avulso**
Em, 26 / 04 / 09

[Handwritten Signature]

[Large handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Data
4242	08	

AVULSO Nº 053/99

PROCESSO	4242/98
PROJETO DE LEI Nº	278/98
EMENTA	Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço denominado Disque Maternidade e dá outras providências.
INICIATIVA	José Carlos Lyrio Rocha
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Legalidade Comissão de Saúde - Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Fl. nº	Folha	Processo
4242	09	Ⓢ

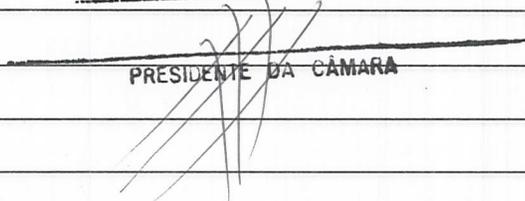
Sr. Diretor, devidamente providenciado:

Em. 29/04/99


ASSINATURA

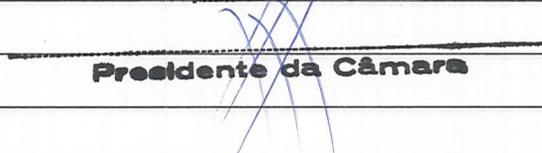
Inclua-se na Ordem do Dia

28/04/99


PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO DISCUSSÃO ÚNICA, para extração do Autógrafo.

EM. 19/05/99


Presidente da Câmara

A Sra Ednéa

Para extração do Autografo de Lei.

Em 20/5/99


Lauro Cypreste
DIRETOR-DAI



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Numeração
1242	10	

BOLETIM DE VOTAÇÃO

24 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 19.05.99

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	✓		
ADEMIR CARDOSO			
ANTÔNIO SMITH			
CORNELIO ALVARINO			
DERMIVAL GALVÃO	✓		
HÉLIO GUALBERTO	✓		
HERMES LARANJA	.		
HUGUINHO BORGES	P		
IZAK SANTOS	✓		
JAIR LIXEIRO	✓		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	✓		
JOSÉ COIMBRA	✓		
JURANDY LOUREIRO	✓		
LUCIANO REZENDE			
MÁRIO PINTO			
MAURÍCIO LEITE	✓		
PEDRO LUIZ CORRÊA	✓		
SERGINHO RABELLO			
SILVIO LOPES PEREIRA			
TONINHO LOUREIRO	✓		
ZEZITO MAIO			

SECRETÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
124/99	11	[Assinatura]

OF.PRE.AUT. Nº 124/99

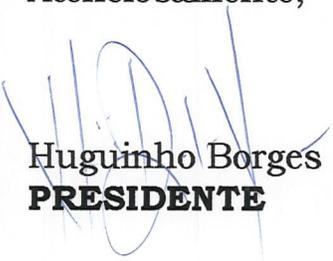
Vitória, 24 de maio de 1999.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 5.294/99**, referente ao Projeto de Lei nº 278/98, de autoria do Vereador José Carlos Lyrio Rocha, aprovado em Sessão realizada no dia 19 de maio do corrente.

Atenciosamente,


Huguinho Borges
PRESIDENTE

Processo 2071269/1999 Data : 31/05/1999 Hora: 16:35
Requerente.... CAMARA MUNICIPAL DE VITORA
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento ... OFICIO - 124/99
Destino GAB/CH
Telefone 335-8568 Ramal: 8568

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 4242/98
EH



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Pr.	Folha	Pr.
12/2	12	1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5 294

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 278/98**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço denominado "Disque Maternidade" e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço denominado "Disque Maternidade", para atender a comunidade do Município de Vitória.

Art. 2º O serviço "Disque Maternidade" consiste em oferecer à população da Capital um número de telefone disponível vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana, que informará à gestante qual o hospital que tem vaga para atendê-la.

§ 1º O serviço "Disque Maternidade" será implantado pela Secretaria Municipal de Saúde e trabalhará em sintonia com o "Disque Ambulância".

§ 2º Para a implantação do serviço, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os recursos humanos necessários.



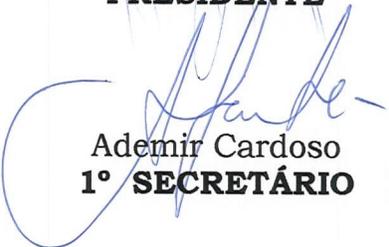
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
4242	13	11

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 24 de maio de 1999.


Huguinho Borges
PRESIDENTE


Ademir Cardoso
1º SECRETÁRIO

Antônio Smith
2º SECRETÁRIO


Ademar Rocha
3º SECRETÁRIO

Proc. nº 4242/98
EH



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Emplacamento
12.42	14	

GAB/420

Vitória, 15 de junho de 1999

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício 124/99, que encaminhou a este Gabinete o Autógrafo de Lei nº 5294/99, referente ao Projeto de Lei nº 278/98, de iniciativa do Vereador José Carlos Lyrio Rocha, autorizando o Poder Executivo a criar o serviço denominado "Disque Maternidade" e dá outras providências..

Usando da competência que me é delegada no art. 113, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória, comunico a V.Exª que estou vetando-o, em sua totalidade, na forma do disposto no art. 83, § 2º, da mesma Lei, e, com base nos pareceres nº 096/99, da Procuradoria Jurídica, anexo e da Secretaria Municipal de Saúde abaixo transcrito:

Não há, no momento, mecanismos legais para o Município de Vitória gerenciar a disponibilidade de leitos hospitalares na rede do SUS, uma vez que estamos na Gestão Plena de Atenção Básica e a gestão da rede hospitalar é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, cabendo a ela implantar Central de Internação que Gerencie a oferta de leitos hospitalares, inclusive das Maternidades.

No momento, está em fase de discussão um projeto de Central de Internação Metropolitana, sob Coordenação da Secretaria Estadual de Saúde, porém não temos como garantir sua implantação nem prazo para tal.

Apesar de considerarmos de elevado alcance social e enterdermos sua importância para a população, em virtude do impedimento técnico somos pelo veto do Autógrafo de Lei.

A condição necessária para que o município possa gerenciar a oferta de leitos hospitalares é que o mesmo assuma a Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.

Exmo. Sr.
Vereador Hugo Borges Junior
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta
Ref. proc. 207.1269/99 - PMV
4242/98 - CMV

nhc

09:24 18/06/99 003894 CM-Protocolo 66711

09:24 18/06/99 003894 CM-Protocolo 66711

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12.212	12	

Esperando que V.Ex^a e seus nobres Pares aceitem o motivo que me leva a vetar a matéria, renovo meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Publica
2071269/99	16	<input checked="" type="checkbox"/>

PARECER Nº 096/99

Proc. nº: 2071269/99

Interessado: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei nº 5.294/99

A Câmara Municipal envia o projeto de Lei n 278/99, ao Chefe do Executivo Municipal a fim de que, utilizando-se das prerrogativas que lhe são inerentes, se manifeste positivamente ou não em face do mesmo.

Trata o referido projeto de autorizar o Poder Executivo a criar um serviço denominado "disque Maternidade", que consiste em assegurar à população gestante qual o hospital com vagas para atendê-la, em funcionamento as 24 hrs. por dia, todos os dias da semana.

O processo foi enviado à SEMUS-GAB, que após análise da matéria envolvida, entendeu que apesar de considerar de elevado alcance social e importância para a população o projeto entelado, aponta impedimentos técnicos que obstaculam a implantação de tal serviço. Esclarece que o Município detêm a gestão plena da atenção básica e que a gestão hospitalar é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, cabendo ao Estado implantar uma Central de Internação que gerencie a oferta de leitos hospitalares.

De fato, cuidar da saúde e assistência pública é competência concorrente da União, dos Estados e do Município de acordo com o art. 196, da Carta Constitucional.

As três esferas de Poder devem integrar-se da melhor maneira possível, embora descentralizadamente, na execução dos serviços de saúde.

O art. 30, VII, estabelece que compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, porém tal dispositivo deve ser interpretado em conjunto com o art. 24, II, 196 e seguintes da Carta Magna, assim, o entendimento que se colhe é que, na verdade, apesar de a garantia aos serviços públicos de saúde serem comuns às três esferas políticas da federação, cada qual deve prover a respeito de forma cooperativa e à luz das diretrizes que orientam o sistema único de saúde.

Nesse sentido, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Saúde, o serviço que se pretende implantar está compreendido dentre os de responsabilidade do Estado.

Além disso, deve-se chamar atenção para o fato de que há estudos em fase de discussão na SEMUS que prevê a criação de um projeto de central de internação metropolitana, sob a coordenação da Secretaria Estadual de Saúde, porém não há como garantir um prazo para sua implantação.

Pelos motivos acima alinhados, pelo fato de que o objeto do projeto de lei em exame não estar entre os da área de competência municipal e ainda, face a possibilidade de tal norma vir a se tornar letra morta com a sua sanção, opino pelo veto integral ao Projeto de Lei n 278-99.

É o parecer, s.m.j.

Vitória, 09 de junho de 1999


Luciana Duarte Barcellos Guimarães
Procuradora Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12212	18	[Signature]

Incluído no Expediente

Dia 22/06/99

Lauro Cyrneiro
DIRETOR DAL

ENCAMINHA-SE A COMISSÃO
DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO
E REDAÇÃO, PARA RELATAR.

EM 27/06/99

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

Para encaminhar o presente Processo à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, para relatar o presente Veto Aposto.

Em 22/06/99

Apoio a presente matéria para análise do veto.

Em, 17/6/99

PAULO ROBERTO DE M. FERREIRA
22.6.99

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
h2h2	19	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Veto ao Projeto de Lei nº 278/98)

Trata-se de Veto aposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador José Carlos Lyrio Rocha, autorizando o Poder Executivo a criar o serviço denominado "Disque Ambulância". Avoquei o processo nesta Comissão, para relatar, e ora ofereço Parecer.

Apoia-se, o Veto, em Parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, transcrito no ato do Sr. Prefeito.

O que se informa, naquele Parecer, é que a gestão da rede hospitalar é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, "cabendo a ela implantar Central de Internação que gerencie a oferta de leitos hospitalares, inclusive das maternidades".

Não tendo, pois, órgão do Poder Executivo (Secretaria Municipal de Saúde, seria o caso), a "gerência da oferta de leitos hospitalares", não tem, por consequência, como assumir o encargo que o Projeto propõe. A circunstância, obviamente, justifica o Veto.

A conclusão do Parecer, em tais termos, é pela manutenção do Veto em exame.

Sendo assim:

Ante os fundamentos aduzidos, **SOU PELA MANUTENÇÃO DO VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 278/98.**
É o Parecer.

Vitória, 22 de junho de 1999


VEREADOR HELIO GUALBERTO
Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 24 de 6 de 99



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Resposta
1242	20	

Ao Sr (a): Peteroon
Para providenciar a extinção do avulso,
Em, 20 / 06 / 09



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4242	21	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

AVULSO Nº 176/99

PROCESSO	4242/98
PROJETO DE LEI Nº	278/98
EMENTA	Autoriza o Poder Executivo a criar o serviço denominado Disque Maternidade e dá outras providências.
INICIATIVA	José Carlos Lyrio Rocha
PARECER	Comissão de Justiça—Pela manutenção do Veto

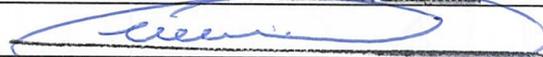


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
1242	22	

Sr. Diretor, devidamente providenciado:

Em, 28 / 06 / 99


ASSINATURA

Incluído no Expediente

Dia 28 / 06 / 99

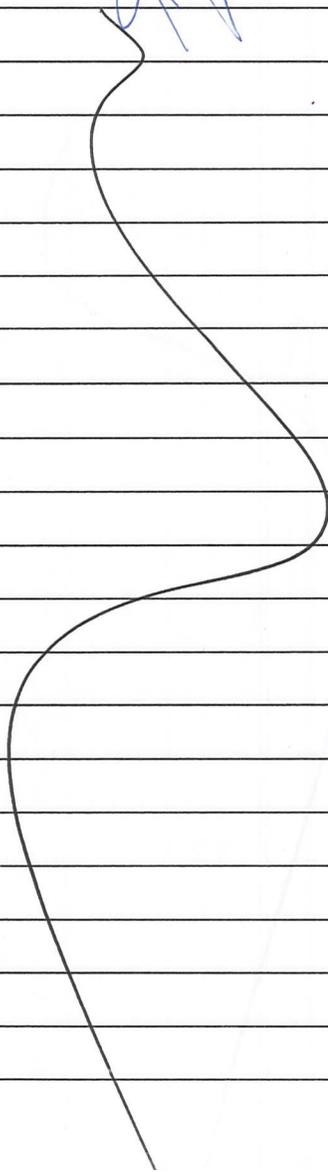


Lauro Cyrreste
DIRETOR DAL

Inclua-se na Ordem do Dia

em 28 / 06 / 99


PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Processo	Folha	Ru. Hora
222	23	

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 04 / 08 / 99

DE VETO
LYRIO ROCHA
98m 6 NÁS

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	<i>XXXX</i>		
ADEMIR CARDOSO	<i>✓</i>		
ANTÔNIO SMITH	<i>✓</i>		
CORNELIO ALVARINO	<i>✓</i>		
DERMIVAL GALVÃO	<i>✓</i>		
HÉLIO GUALBERTO	<i>✓</i>		
HERMES LARANJA	<i>ALC</i>		
HUGUINHO BORGES			
IZAK SANTOS	<i>NR</i>		
JAIR LIXEIRO	<i>✓</i>		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	<i>✓</i>		
JOSÉ COIMBRA			
JURANDY LOUREIRO	<i>✓</i>		
LUCIANO REZENDE			
MÁRIO PINTO	<i>✓</i>		
MAURÍCIO LEITE	<i>✓</i>		
PEDRO LUIZ CORRÊA	<i>✓</i>		
SERGINHO RABELLO	<i>✓</i>		
SILVIO LOPES PEREIRA	<i>✓</i>		
TONINHO LOUREIRO			
ZEZITO MAIO	<i>✓</i>		

SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
1242	24	

Mantido veto total por 9 X 6 votos

Encaminha-se ao D.A.L. para comunicar ao Executivo

Em 04/8/99

PRESIDENTE DA CÂMARA

A Sra Ednéa

Para providenciar oficiar ao Executivo Municipal sobre a manutenção do Veto apostado, na sessão de 04/8/99.

Em 05/08/99

Lauro Cypreste
DIRETOR DAL

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado através do Of. Pre Dal. nº 174/99.

Em 05/08/99
Ednéa Hardbart



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Data
4242/98	25	HL

OF. PRE. DAL. Nº 174

Vitória, 05 de agosto de 1999.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 04 de agosto do corrente exercício, **manteve o veto** apostado por V.Exa. ao Projeto de Lei nº 278/98, de autoria do Vereador José Carlos Lyrio Rocha, referente ao Autógrafo de Lei nº 5 294/99.

Atenciosamente,


Hugo Borges Júnior
PRESIDENTE

Protocolado.....: 6481/1999 Data : 10/08/1999 Hora: 08:44
Requerente.....: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Érgão Destino...: SEMAD/CA/DC/PG
Resumo.....: COMUNICANDO QUE MANTEVE O VETO REF.PROJET
TO DE LEI N|278/98
Tipo Documento...: OFICIO
Número Documento: 174/99

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 4242/98 - CMV
Proc. nº 207.1269/99 - PMV
EH



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fol.	
4242	26	h

ARQUIVE-SE

Em 10/08/99

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten scribble]